

Bem mineral e/ou método de extração	Porte ¹		
	A = Área de lavra (ha) ² V = Volume total de extração <i>in situ</i> (Milhões de m ³) ³ P = Produção mensal (m ³ /mês)		
	Pequeno	Médio	Grande
Água mineral	Todos	-----	-----
Substâncias minerais com lavra em cava (seca ou submersa) ou em meia encosta, com exceção de rochas carbonáticas com feições cársticas ⁴ .	A ≤ 30 e V ≤ 5	30 < A ≤ 50 ou 5 < V ≤ 20	A > 50 ou V > 20
Areia em leito de rio	A ≤ 50 e P ≤ 5.000	A > 50 e 5.000 < P ≤ 20.000	A > 50 e P > 20.000
Areia em reservatório	Todos	-----	-----
Rochas carbonáticas com feições cársticas ⁴	-----	A ≤ 20 e V ≤ 5	A > 20 e V > 5

1 - Na aplicação dos critérios de porte, prevalecerá sempre o critério mais restritivo. Por exemplo, uma atividade com 20 ha e volume de extração de 10 milhões de m³ é classificada como médio porte.

2 - Entende-se por área de lavra a área efetiva da extração mineral.

3 - Entende-se por volume total de extração a soma dos volumes de minério e estéril.

4 - Exemplos de rochas carbonáticas: calcários, metacalcários, mármores e dolomitos.

II – Áreas Classe A – definidas segundo as situações a seguir:

a) Entorno de 400m a partir dos limites de Área Urbana Consolidada: Entende-se por área urbana consolidada, a parcela da área urbana com densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare, malha viária implantada e que tenha, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:

- 1 - drenagem de águas pluviais urbanas;
- 2 - esgotamento sanitário;
- 3 - abastecimento de água potável;
- 4 - distribuição de energia elétrica; ou
- 5 - limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

b) Áreas com potencial ou ocorrência de cavernas: Áreas definidas e mapeadas, disponíveis na base de dados do Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas – CECAV, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio (www.icmbio.gov.br/cecav);

c) Leito regular de curso d'água natural com largura inferior a 10 m: definido pela calha por onde correm regularmente as águas do curso d'água durante o ano (Lei federal 12.651, de 25-05-2012), em se tratando de exploração mineral em leito de rio;

d) Zona de Amortecimento de Unidades de Conservação - UCs de Proteção Integral: definida pela Lei federal 9.985, de 18-07-2000, como o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade. As zonas de amortecimento de UCs contempladas por zoneamento definido em Plano de Manejo deverão obedecer aos limites previstos no referido plano (www.ambiente.sp.gov.br/fundacaoflorista); e

e) Área Natural Tombada, Bens Tombados ou área envoltória: Áreas tombadas pelo CONDEPHAAT - Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico e respectiva "área sujeita a restrições de ocupação e de uso", (Decretos estaduais 13.426, de 16 de março 1979, e 48.137, de 07-10-2003), além de áreas ou bens tombados por órgãos municipais ou federais.

III - Áreas Classe B – áreas não previstas no Inciso II deste artigo.

Artigo 3º - A pesquisa mineral, sem Guia de Utilização, não será objeto de licenciamento ambiental.

Parágrafo único – Caso a pesquisa mineral, sem Guia de Utilização, implique a supressão de vegetação nativa, corte de árvores nativas isoladas ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente - APPs, será necessário obter previamente a autorização específica na Agência Ambiental da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo da região onde se localiza a atividade.

Artigo 4º - O objeto do licenciamento ambiental compreende:

I. A lavra de substâncias minerais concedida pelo Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM, por meio dos regimes de aproveitamento instituídos e regulamentados pela legislação minerária;

II. As áreas de lavra, áreas construídas e de atividades ao ar livre (beneficiamento, estocagem de minério, depósitos de rejeito e estéril, bem como as demais áreas necessárias ao desenvolvimento da atividade minerária);

III. A área de lavra considerada nas fases de licenciamento ambiental prévio e de instalação representada pela configuração ao final da vida útil da atividade minerária, constante do Plano de Aproveitamento Econômico ou do Memorial Explicativo, a que se refere o Processo do DNPM.

Artigo 5º - Dependirão de licenciamento ambiental no âmbito da Agência Ambiental da CETESB da região onde se localiza a atividade, mediante a apresentação de Relatório de Controle Ambiental - RCA e Plano de Controle Ambiental - PCA, a implantação ou ampliação de empreendimentos que se encontram nas seguintes situações:

I. Empreendimento considerado de pequeno ou médio porte, em Áreas Classe B, segundo os critérios estabelecidos no Artigo 2º e no Anexo I, que integra esta Decisão de Diretoria;

II. Em se tratando de rocha carbonática, a área de lavra corresponda a uma ampliação de até 10% da área de cava existente, onde não haja ocorrência de feições cársticas;

III. Empreendimento situado em áreas de Zoneamento Minerário aprovado pelo órgão ambiental estadual;

IV. Empreendimento classificado como micro mineração de acordo com a Decisão de Diretoria da CETESB 011/2010/P, de 12-01-2010, e que será licenciado conforme os trâmites previstos na referida Decisão.

§ 1º – Nas situações em que o empreendimento seja considerado de pequeno porte, em área Classe A, segundo os critérios estabelecidos no Artigo 2º, a solicitação de licença ambiental poderá ser remetida à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, para consulta, caso haja dúvida quanto ao instrumento adequado ao licenciamento ambiental, conforme descrito no Anexo I, que integra esta Decisão de Diretoria.

§ 2º - A extração de cascalho realizada por Prefeitura será licenciada por meio de procedimento simplificado.

Artigo 6º - Dependão de licenciamento ambiental, com avaliação de impacto, procedida na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, a implantação ou ampliação de empreendimentos de médio porte em área Classe a e empreendimentos considerados de grande porte, segundo os critérios estabelecidos no Artigo 2º.

§ 1º - As solicitações de licença ambiental poderão ser precedidas de Consulta a ser realizada diretamente na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB, para definição do instrumento adequado ao licenciamento ambiental (Anexo I);

§ 2º - Em atendimento à Lei Federal 11.428, de 22-12-2006, especificamente em seu Capítulo VII, Artigo 32, o licenciamento ambiental que implique supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração do bioma Mata Atlântica, para fins de atividades minerárias, independentemente do tamanho da área a ser suprimida, está condicionado à apresentação de EIA/RIMA.

§ 3º - Deverão ser dirigidas à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental as solicitações de licença ambiental para atividades minerárias em municípios com ocorrências de rochas carbonáticas com feições cársticas, conforme exemplificativamente listado no Anexo II, que integra esta Decisão de Diretoria.

Artigo 7º - Os roteiros de Consulta e de estudos ambientais para a instrução das solicitações de licenciamento mencionados nesta Decisão de Diretoria serão disponibilizados no endereço eletrônico da CETESB (www.cetesb.sp.gov.br).

Artigo 8º - A Licença Prévia deverá ser requerida mediante a apresentação de cópia da planta de configuração final constante do Plano de Aproveitamento Econômico ou da planta de configuração final constante do Memorial Explicativo, devidamente autenticada pelo DNPM, e da comprovação do direito de titularidade para extração mineral, compatível com o regime de extração minerária, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I. Minuta de Registro de Licença, quando no Regime de Licenciamento;

II. Declaração Julgando Satisfatório o Plano de Aproveitamento Econômico, quando no Regime de Concessão de Lavra;

III. Declaração Favorável de Permissão de Lavra Garimpeira, quando no Regime de Permissão de Lavra Garimpeira;

IV. Minuta de Registro de Extração, quando no Regime de Extração.

Parágrafo único – No caso de Regime de Autorização de Pesquisa Mineral com Guia de Utilização, a solicitação de Licença Prévia será instruída com o Alvará de Pesquisa e Manifestação Favorável à emissão de Guia de Utilização emitidos pelo DNPM e será referente à área total constante do Alvará de Pesquisa.

Artigo 9º - A Licença de Operação deverá ser requerida mediante comprovação do direito de lavra, por meio da apresentação de um dos seguintes documentos:

I. Autorização de Registro de Licença, quando no Regime de Licenciamento;

II. Portaria de Concessão de Lavra, quando no Regime de Concessão de Lavra;

III. Guia de Utilização, quando no Regime de Autorização de Pesquisa Mineral;

IV. Portaria de Permissão de Lavra Garimpeira, quando no Regime de Permissão de Lavra Garimpeira;

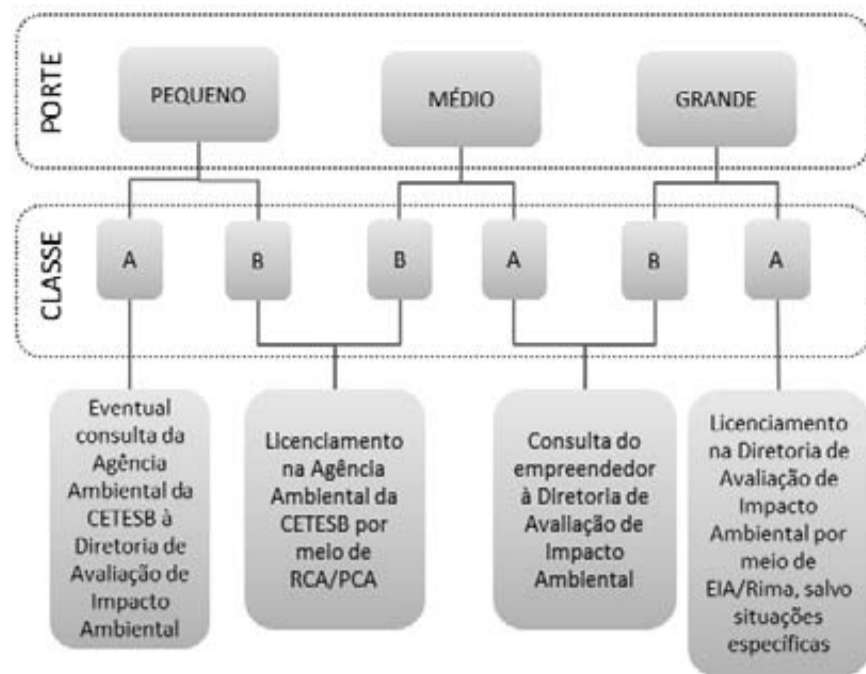
V. Declaração de Registro de Extração, quando no Regime de Extração.

Parágrafo único – A Licença de Operação poderá ser emitida em módulos, a critério da CETESB.

Artigo 10: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

A que se refere o inciso I, do artigo 5º da Decisão de Diretoria 025/2014/CI, de 29-01-2014.



ANEXO II

A que se refere o § 3º do artigo 6º da Decisão de Diretoria 025/2014/CI, de 29-01-2014.

Lista dos municípios com ocorrência de rochas carbonáticas, com feições cársticas, atualmente identificadas no Estado de São Paulo.

Apiaí; Araçariquama, Barra do Chapéu; Barra do Turvo; Bom Sucesso de Itararé; Cajamar; Cajati; Capão Bonito; Eldorado; Guapiara; Iporanga; Itaoca; Itapeva; Itapirapuã Paulista; Itararé; Jacupiranga; Nova Campina; Pariquera-Açú; Ribeira; Ribeirão Branco; Ribeirão Grande; Salto de Piraporã; São Roque; Sorocaba e Votorantim.

Comunicado

O Diretor-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, Descredenciado a partir de Dezembro/2013, os empregados abaixo relacionados, da qualidade de Agente da Cetesb – Apoio À Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas, conforme previsto na Norma Administrativa – NA 025.

Descredenciado - Credencial nº Marco Antonio José Lainha - 103 Mateus Sales dos Santos - 093

Comunicado

O Diretor-Presidente da Cetesb - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, credencia os empregados abaixo relacionados, na qualidade de Agente da Cetesb – Fiscalização e Licenciamento de Fontes de Poluição, Recursos Naturais e Áreas Ambientalmente Protegidas, conforme previsto na Norma Administrativa – NA 025.

Credenciado - Nº Registro Marco Antonio José Lainha - 871 Mateus Sales dos Santos - 872

Comunicado

A Agência Ambiental de Americana, comunica a substituição da Autorização 112810/2013, Processo 34/10049/2012 em nome de Vecon Empreendimentos Imobiliários, em Sumaré - SP, pela Autorização 9301/2014

Comunicado

A Agência Ambiental de Americana, comunica a substituição da Autorização 112871/2013, Processo 34/10007/2013 em nome de DER - Departamento de Estradas de Rodagem - DR13 - Regional Rio Claro, em Santa Barbara D' Oeste - SP, pela Autorização 9260/2014

Comunicado

A Agência Ambiental de Americana, comunica a substituição da Autorização 112382/2013, Processo 5031/2010 em nome de Zajo Empreendimentos Imobiliários Ltda, em Santa Barbara D' Oeste - SP, pela Autorização 9291/2014.

Comunicado

A Agência Ambiental de Americana, comunica a substituição da Autorização 112169/2013, Processo 8261/2009 em nome de Omar Najjar, em Americana- SP, pela Autorização 9277/2014.

Procuradoria Geral do Estado

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 29-01-2014

Prorroga o prazo de que trata o artigo 4º, incisos I e II, parte final, da Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 24-04-2013, com redação dada pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 28-08-2013

O Procurador Geral do Estado Adjunto, respondendo pelo Expediente da Procuradoria Geral do Estado, e o Superintendente do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE,

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo de transferência dos serviços de consultoria pela Procuradoria Jurídica do DAEE em relação aos processos referentes ao denominado "Programa Água Limpa", e

Considerando o princípio da continuidade da prestação do serviço público, resolvem:

Artigo 1º. O prazo de que trata o artigo 4º, incisos I e II, parte final, da Resolução Conjunta PGE-DAEE 1, de 24-04-2013, com redação dada pela Resolução Conjunta PGE-DAEE 2, de 28-08-2013, fica prorrogado até 31-12-2014.

Artigo 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE ESTUDOS

Comunicado

A Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado Comunica que no dia 28-01-2014, às 17h:30, na sala do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado, presentes a Procuradora do Estado Assistente Mirian Kiyoko Murakawa e a Chefe I dos Serviços de Atividades Complementares Roseli Aparecida Negretti Moreno, foi realizado o sorteio dos nomes dos servidores para participação no Curso Planejamento Financeiro – Orçamentário: LDO, PPA, LOA, nos termos do comunicado publicado no D.O. de 23-01-2014, pgs. 141 e 142. Foram recebidas 20 inscrições e procedido ao sorteio. Ficam deferidas as inscrições abaixo relacionadas, com a definição da ordem de suplência:

INSCRIÇÕES DEFERIDAS:

- 1 - Sílvia Mara Barrionuevo de Oliveira
- 2 - Daniella Sampaio Belucci Talhati
- 3 - Loami Gonçalves Aguiar Martins
- 4 - Wesley Gustavo Peterman Rodrigues
- 5 - Zuleika Mirtes Pirola Aliseda
- 6 - Valter Luís Gonçalves dos Santos
- 7 - Paula Agostini Berbel
- 8 - Solange Aparecida Orlandelli
- 9 - Elizabeth Antonia de Souza Prado
- 10 - Thiago Fermozei Javorka Ganino SupleNTES:
- 11 - Maria Lídia Ribeiro Machado
- 12 - Maria Gomes da Silva
- 13 - Ambrózia Maria da Silva de Souza
- 14 - Rosa Maria Shimabukuro
- 15 - Célia Estevam da Silva
- 16 - Maria Aparecida Teixeira
- 17 - Carolina Vaz Guimarães
- 18 - Márcia Regina Lopes dos Santos
- 19 - Luciana Simone Simonato Fernandes
- 20 - Edna Cristina Peres

PROCURADORIA REGIONAIS

PROCURADORIA REGIONAL DA GRANDE SÃO PAULO

Comunicado G. PR-1, nº 08, de 29-01-2014

O Procurador do Estado Chefe da Procuradoria Regional da Grande São Paulo comunica o resultado do sorteio realizado no dia 29-01-2014, na presença das Servidoras do GPR-1, Monica de Fátima Gonçalves e Sandra Maria Candida Varejão, referente ao preenchimento de vagas para integrar a Comissão de Concurso para admissão de estagiários de Direito na Área do Contencioso Geral e Tributário Fiscal da Seccional de Osasco:

INSCRIÇÃO Nº	INTERESSADO	SORTEIO
54	Bruno Lopes Megna	Integrante
17	Fernanda Lopes dos Santos	Integrante
48	André Rodrigues Junqueira	Integrante
39	Amarilis Inocente Bocafolli	Integrante
30	Mika Cristina Tsuda	1º Suplente
51	Wolker Volanin Bicalho	2º Suplente
44	Ricardo Rodrigues Ferreira	3º Suplente
06	Luciana Monteiro Claudiano	4º Suplente
50	Suzana Soo Sun Lee	5º Suplente
42	Paula Cristina Rigueiro Barbosa Engler Pinto	6º Suplente
43	Rose Anne Tanaka	7º Suplente
29	Paula Ferraresi Santos	8º Suplente
25	Francisco Maia Braga	9º Suplente
18	Rebecca Corrêa Porto de Freitas	10º Suplente
11	Lucas Pessoa Moreira	11º Suplente
14	Marcello Garcia	12º Suplente
23	Bruno Maciel dos Santos	13º Suplente
34	Renan Raulino Santiago	14º Suplente
28	Carlos Eduardo Teixeira Braga	15º Suplente
16	Elisângela da Libração	16º Suplente
37	Julia Maria Plenamente Silva	17º Suplente
45	Michelle Manaia Santos	18º Suplente
56	Natalia Musa Dominguez Nunes	19º Suplente
38	Bruno Barrozo Herkenhoff Vieira	20º Suplente
26	Marisa Mitoyo Nakayama Leon Anibal	21º Suplente
15	Eduardo Fronzaglia Ferreira	22º Suplente
05	Leonardo Castro de Sá Vintena	23º Suplente
31	Diego Brito Cardoso	24º Suplente
04	Thiago Oliveira de Matos	25º Suplente
49	Márcia Amino	26º Suplente
13	Danilo Barthes Pires	27º Suplente
09	Carlos Eduardo Queiroz Marques	28º Suplente
52	Adriano Vidigal Martins	29º Suplente
02	Bruno Luis Amorim Pinto	30º Suplente
46	Claudia Andrade Freitas	31º Suplente
36	Bruna Tapié Gabrielli	32º Suplente
20	Rafael Camargo Trida	33º Suplente
24	José Marcos Mendes Filho	34º Suplente
40	Janine Gomes Berger de Oliveira Macatrão	35º Suplente
21	Leydslyne Israel Lacerda	36º Suplente
53	Thiago Mesquita Nunes	37º Suplente
47	Talles Soares Monteiro	38º Suplente
33	Paulo David Cordoli	39º Suplente
01	Elisabete Nunes Guardado	40º Suplente
41	Jão Carlos Pietropaulo	41º Suplente
10	Maira Gabriela Avelar Vieira	42º Suplente
03	Fábio Wu	43º Suplente
22	Pedro Luiz Tiziotti	44º Suplente
32	Caroline de Camargo Silva Venturelli	45º Suplente
55	Priscilla Souza e Silva Menário Scófano	46º Suplente
27	Elisa Vieira Lopez	47º Suplente
19	Fábio André Uema Oliveira	48º Suplente
35	Felipe Mahfuz de Araújo	49º Suplente
12	Daniel Arêvalo Nunes da Cunha	50º Suplente
08	Rodrigo Augusto de Carvalho Campos	51º Suplente
07	Guilherme Malaguti Spina	52º Suplente

Fica aberto o prazo até o dia 03-02-2014, às 16h, para eventual impugnação ao sorteio ou desistência, que deverá ser comunicada, via mensagem eletrônica (notes), a Daniel Castillo Reigada (dreigada@sp.gov.br).

VISITE NOSSA LIVRARIA VIRTUAL

www.imprensaoficial.com.br/livraria

Imprensa Oficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO